

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 004/2006, Plano Diretor Participativo, especialmente no caput do art. 90, Seção III, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento - **COMUDES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas nos termos do Art. 44, da Lei Orgânica do Município do Condado, de 04 de abril de 1990, nos termos da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, do Ministério das Cidades, submete a Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

- DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO – COMUDES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento Sustentável – **COMUDES**, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

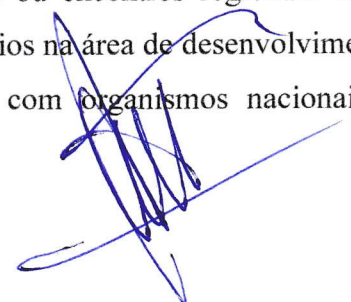
Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**, é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano em consonância com as resoluções aprovadas nas Conferências das Cidades.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**:



- I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades na política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os Programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano;
- III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, submetendo a aprovação em audiências públicas;
- IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V – promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – apreciar e encaminhar ao Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, proposta de Lei e/ou regulamentos de operações urbanas consorciadas e de outros instrumentos implementadores da política urbana;
- VII – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais e regionais;
- VIII – registrar a outorga onerosa e as transferências do direito de construir conforme o que dispõe a Lei;
- IX – avaliar relatórios e estudos de impactos dispostos nesta Lei;
- X – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- XI – elaborar, atualizar, coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e atividades relativas ao desenvolvimento urbano;
- XII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- XIII – participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meios de convênios internacionais e consignados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos;

- XIV – submeter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento a aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento;
- XV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvimento pelo Ministério das Cidades;
- XVI – propor diretrizes para empreender a Mobilidade Sustentável do Município;
- XVII – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;
- XVIII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XIX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e o controle social, por intermédio de rede estadual, regional e municipal no fortalecimento das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- XX – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XXI – convocar a Conferência da Cidade de modo a promover a participação dos diversos segmentos sociais nos relevantes temas estratégicos, em sintonia com o Ministério das Cidades e Secretaria das Cidades;
- XXII – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;
- XXIII – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XXIV – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XXV – montar e coordenar o sistema municipal de planejamento, monitoramento e controle do desenvolvimento urbano, promovendo meios materiais, recursos humanos e treinamento de mão-de-obra necessário;
- XXVI – definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional do município;
- XXVII – organizar e coordenar o Sistema de Informações Municipais – SIM;
- XXVIII – instrumentalizar o processo de planejamento municipal, elaborar e controlar planos, programas, projetos e orçamentos;
- XXIX – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;



XXX – propor e encaminhar ao Executivo Municipal, as alterações na Lei Orgânica e no Código Tributário do Município para implementar, garantir e ampliar o alcance social dos objetivos do Plano Diretor Participativo;

XXXI – ordenamento e direcionamento da expansão urbana incluindo infraestrutura, habitação, drenagem e saneamento urbano e ambiental;

XXXII – proteção e preservação do meio ambiente, a implantação de programas de educação ambiental, a execução de convênios com outras esferas governamentais e não-governamentais na área de meio ambiente;

XXXIII – criação de unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, bem como fiscalizar a sua utilização;

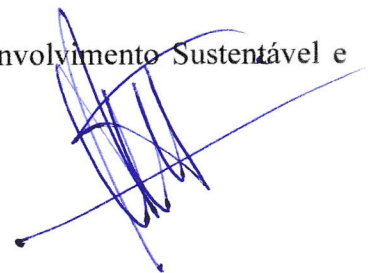
XXXV – analisar e aprovar a proposta de Orçamento Participativo anual do município.

§ 1º - para assegurar sua funcionalidade e melhor distribuir as atribuições e competência nas áreas de habitação, meio ambiente e orçamento participativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, internamente será distribuído em câmaras setoriais, sendo:

- a) uma de desenvolvimento sustentável, contemplando transporte, mobilidade, saneamento, saúde, educação, diversificação econômica e gestão do solo;
- b) uma de habitação;
- c) uma de meio ambiente;
- d) outra de orçamento participativo.

§ 2º - competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, através da Comissão Executiva, levar as decisões mediante apreciação e aprovação de todo o Conselho;

§ 3º - as câmaras setoriais serão coordenadas pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano;



§ 4º - a aprovação da proposta do orçamento participativo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, é prerrogativa condicionante para aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 5º - para assegurar um trabalho eficaz por parte dos membros das Câmaras Setoriais, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, procurará intervir na busca de meios para qualificá-los, o que será provido pelos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento - **COMUDES**, será vinculado ao órgão Municipal Promovedor do Desenvolvimento Urbano Sustentável, para:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**, em consonância com a política municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, contemplando Habitação, Saneamento Urbano, Trânsito e Transporte, Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Ordenamento Urbano, Diversificação Econômica, Cultural, Atenção Social e Orçamento Participativo;

II – encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento e de seu plano de metas;

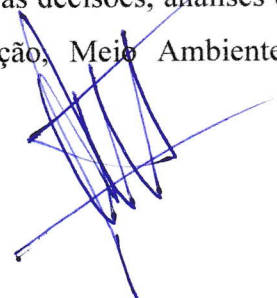
III – aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**, nas matérias de sua competência;

V – definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI – fixar a remuneração do órgão operador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**;

VII – divulgar no Quadro de Avisos do Município e no site da Prefeitura, as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**, e pareceres emitidos.



Parágrafo Único – Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - A Comissão Executiva do Conselho será formada pelos membros do Conselho por votação direta.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, competindo-lhe:

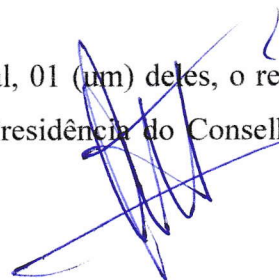
- I – representar legalmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – publicar no Quadro de Avisos do Município e no site da Prefeitura a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento;
- IV – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- V – dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI – promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta Lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**, terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da entidade governamental municipal, 01 (um) deles, o responsável da unidade de planejamento urbano municipal, a quem caberá a Presidência do Conselho, sendo 02



(dois) deles, técnicos de áreas afins (urbanismo e meio ambiente, financeiro e planejamento, desenvolvimento econômico, educação, saúde e promoção social);

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) deles necessariamente representantes da área rural, 03 (três) deles da área urbana e 02 (dois) representantes de ONG's, atuantes no Município.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, indicados ou eleitos nos termos dos incisos I a III, art. 7º, será de 02 (dois) anos, sendo permitida, apenas, uma reeleição consecutiva.

Art. 10 – Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município do Condado – PE, através de portaria, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento se instalarão com um quórum, mínimo, de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 – As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento no prazo estabelecido pelo § 1º, do art. 13, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, proporcionar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

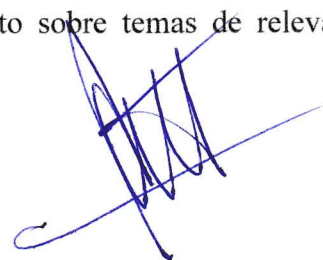
Art. 15 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será exercida pela Diretoria de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento será presidido pelo Secretário Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional.

Art. 18 – São atribuições do Presidente do **COMUDES**:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;



IV – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Setoriais e convocar as respectivas reuniões, podendo estas atribuições ser delegada ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano;

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria dos conselheiros e por motivo fundamentado.

V – designar os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – **COMUDES**, eleitos na Conferência da Cidade, para se fazerem representar nas estâncias estaduais e regionais.

Art. 19 – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

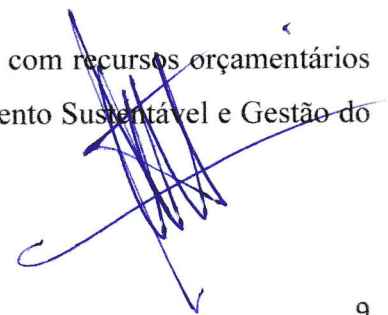
Art. 20 – O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 21 – O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22 – Caberá ao Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano garantir e dar apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMUDES**, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Câmaras Setoriais.

Art. 23 – As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no **COMUDES**, poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano.

Art. 24 – Para o cumprimento de suas funções, o **COMUDES** contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano.



Art. 25 – A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO II

- DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO - FUMUDES

Art. 26 – O poder Público Municipal criará, através de Lei própria, num prazo de 90 (noventa) dias após instalado o **COMUDES** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação Meio Ambiente e Orçamento, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**, o qual terá por finalidade a consecução e execução das políticas urbanas traçadas pelo presente Conselho em detrimento com as diretrizes do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo Único – A Lei especifica que instalará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **FUMUDES**, será obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES** e indicará a constituição dos seus recursos, a forma de aplicação destes e demais aspectos de ordem operacional.

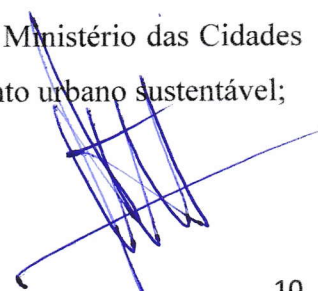
CAPÍTULO III

DOS FÓRUMS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONFERÊNCIAS DA CIDADE

Art. 27 – A realização de fóruns e audiências públicas deverão ser formalizadas e convocadas pela Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, quando:

I – o Sistema de Informações Municipais – SIM, referenciar relevantes demandas de interesse geral que estejam inseridas nas Diretrizes do Plano Diretor Participativo;

II – existir demandas originadas e orientadas pela Secretaria das Cidades e Ministério das Cidades e/ou outros entes federativos, que visualizem impactos para o desenvolvimento urbano sustentável;



III – por necessidade de tomada de decisão, visualizadas pelas Câmaras Setoriais, diante a dinâmica urbana e seus aspectos peculiares, como medida de tomada de decisão preventiva conjunta no direcionamento de ações sustentáveis.

Art. 28 – São objetivos da Conferência da Cidade:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos poderes Público Municipal, Privado e os Segmentos da Sociedade sobre assuntos relacionados à política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade Municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes e relevantes no Município;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação e proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da política municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

IV – propiciar e estimular a organização de Fóruns e Audiências Públicas, como instrumento que garanta a gestão democrática das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano Sustentável no Município.

Art. 29 – São atribuições da Conferência da Cidade:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

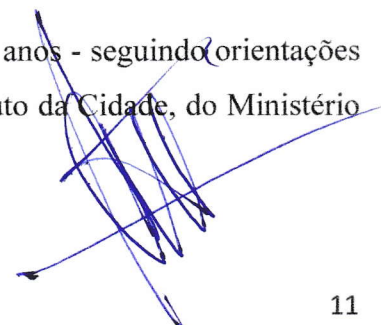
II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos de legislação pertinentes ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III – avaliar a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**;

IV – eleger as prioridades Municipais para serem apresentadas nas Conferências Estaduais e Nacionais, aprovadas por maioria;

V – indicar e eleger os Delegados que representarão e defenderão as propostas eleitas e que seguirão às Conferências Estaduais e Nacionais.

Art. 30 – A conferência da Cidade deverá ser realizada a cada 03 (três) anos - seguindo orientações do Conselho da Cidade e da Conferência Nacional das Cidades - Estatuto da Cidade, do Ministério das Cidades.



Parágrafo Único – É facultada a realização da Conferência da Cidade, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**, em detrimento com as peculiaridades da dinâmica urbana do município e as relevantes demandas, num intervalo de tempo não inferior a 01 (um) ano.

Art. 31 – É condicionado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, o cumprimento de todas as diretrizes legais da Política de Desenvolvimento Urbano em seus instrumentos normatizadores, resoluções, circulares, inclusive a do envio regular das evidências documentares de cada evento realizado, para as estâncias reguladoras – Ministério das Cidades e Secretaria das Cidades.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, 24 de fevereiro de 2023.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o projeto de Lei em anexo, que Regulamenta a Lei Complementar nº 004/2006, Plano Diretor Participativo, no caput da Seção III, do Art. 90 e dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento - **COMUDES**.

Nesse sentido, com a validade do Plano Diretor de 10 anos tendo se encerrado em 2016, necessário a sua revisão e reestruturação, o que está sendo elaborado por uma equipe técnica especializada no assunto, passando por várias fases, até a participação popular. Assim, quando do início dos trabalhos, a Administração se deparou com a problema de que o COMUDES jamais tinha sido criado formalmente, como exigia o Plano Diretor.

Com isso, para dar prosseguimento aos trabalhos de levantamento e conseqüentemente a finalização do plano diretor, necessário a criação formal do referido Conselho para dar legalidade aos seus atos.

Por isso, é que venho submeter à apreciação de V. Exas, o projeto de Lei em pauta, requerendo desde já que seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2023.



Antônio Cassiano da Silva

Prefeito